



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECEBIDO EM 25/JUN/70/19 82
PECI 11.000 sob n° 157/19 82
RECEBIDO EM 19 DE OUT/19 82

L E I Nº 864/82

Autoriza o Executivo Municipal a
alterar os limites da zona urbana
da Séde do Município.

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os limites da zona urbana da Séde do Município, pela inclusão da área do Aéro Clube Ciriaco da Costa Rondon, parte da Fazenda Guanandy e os lotes 1, 2, 3, 4, 84, 85, 86, 87, 88, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 258, 260, 261, 262, 263, e 264 da Vila Guanandy.

Artigo 2º) - A zona urbana de Aquidauana fica determinada dentro dos limites compreendidos pela confluência do Córrego João Dias com o Rio Aquidauana, por este acima até o Córrego Guanandy, subindo por este até o encontro da Rua Manoel Antonio Paes de Barros e seguindo-se pelo acesso ao Aéro Clube Ciriaco da Costa Rondon até o encontro deste, e pelo seu prolongamento, margeando a propriedade do referido Aéro Clube segue-se até encontrar a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, daí acompanhando o traçado da referida estrada segue-se até encontrar o marco de divisa entre as Chácaras 258 e 257 da Vila Guanandy, e seguindo pela referida divisa até atravessar o Corredor Público e seguindo pela linha que divide os lotes 4 e 5 da mesma Vila Guanandy até encontrar o Córrego Guanandy, e por este acima até suas cabeceiras no encontro com a Rua 16 Leste e por esta até a Rua 40 Norte, por esta até o Córrego João Dias e por este abaixo até a Rodovia BR-419, indo por esta até os limites da propriedade de Zeferina Trindade, daí por uma linha divisória entre essa propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 864/82

Continuação.....

priedade de Carlos Inácio E. Trindade, daí por uma linha quebrada até atingir a Rua nº 1 da Vila Trindade e por esta até a Rua nº 15 da referida Vila, por ela até os trilhos da NOB e por estes até o Córrego João Dias, indo por este abaixo até a confluência co o Rio Aquidauana.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 1.982.

RECEBIDO EM 25/ JUNHO/1982
REGISTRADO sob n.º 152/1982
SESSÃO DE 23 DE OUT DE 1982
Funcionário [assinatura]

[assinatura]
DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL